



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

## BELÉM – PARÁ

26 OUT 2005  
BG Nº 202

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

### I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

#### SERVIÇO PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SERAPHICO	CIPTUR
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPMGALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM QUEIROZ	CIAPFLU
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM BRASIL	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SÁTIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM S. MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	TEN CEL QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM TELES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

### II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

#### •ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/ 2005 - TURMA “CEL PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA”

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, na Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”, criada através do Decreto Estadual nº 6.784 de 20 de Abril de 1990, concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais PM - 2005, os Alunos Oficiais abaixo relacionados:

**BG Nº 202 – 26 OUTUBRO 2005**

NOME DO ALUNO	CLASS.	MÉDIA FINAL	CONCEITO
ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA	1º/57	9,707	MB
EDINEY GOMES DOS SANTOS	2º/57	9,529	MB
MISAEAL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE	3º/57	9,475	MB
MARCÉLIA CHAVES NINA	4º/57	9,461	MB
JOELMA CRISTINA DE C. XAVIER CAVALCANTE	5º/57	9,458	MB
JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA	6º/57	9,371	MB
IVEDA MILENA LIMA BRASIL	7º/57	9,370	MB
MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA	8º/57	9,357	MB
JOSELDE FREITAS BARBOSA	9º/57	9,326	MB
MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO	10º/57	9,301	MB
MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA	11º/57	9,249	MB
PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA	12º/57	9,231	MB
LOURDES LOUZANE ROCHA DE SOUSA (PMPI)	13º/57	9,210	MB
JOAQUIM BATISTA BARROS	14º/57	9,161	MB
AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA MOREIRA	15º/57	9,138	MB
EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO	16º/57	9,134	MB
EDIMAR LIMA DA SILVA	17º/57	9,109	MB
SILVIA ALETICE AZEVEDO BRITO (PMPI)	18º/57	9,087	MB
LUCIANA LOPES DA SILVA	19º/57	9,077	MB
CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO	20º/57	9,076	MB
EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAUJO	21º/57	9,064	MB
LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES	22º/57	9,052	MB
OZIMAR DA SILVA MENEZES	23º/57	9,027	MB
JOSIAS ALVES FILHO	24º/57	9,026	MB
CLAUDENE MARIA ESTEVÃO DA ROCHA (PMPI)	25º/57	9,019	MB
FABIO RAIMUNDO DE SALES BRITO	26º/57	8,959	MB
CLEIDERSON TORRES DA COSTA	27º/57	8,955	MB
MONICA PARACAMPO LEO BUONAFINA (PMPI)	28º/57	8,950	MB
MARCELLO ANDERSON MELO BUONAFINA (PMPI)	29º/57	8,932	MB
WALBER BARAÚNA BARRETO	30º/57	8,913	MB
ERINALDO SILVA COSTA	31º/57	8,906	MB
NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ	32º/57	8,899	MB
JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA	33º/57	8,859	MB
ALMIR CASTRO GOMES	34º/57	8,854	MB
MARCIO NEVES SILVA	35º/57	8,844	MB
VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO	36º/57	8,832	MB

JORGE NEVES DE CAMPOS	37º/57	8,781	MB
JOSE ROBERTO MELO DO NASCIMENTO	38º/57	8,775	MB
ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN	39º/57	8,762	MB
CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO	40º/57	8,762	MB
ALAN RAYOL DA CUNHA PAES	41º/57	8,747	MB
ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA	42º/57	8,744	MB
EDVALDO RODRIGUES MEDEIROS	43º/57	8,707	MB
JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JR.	44º/57	8,655	MB
CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA	45º/57	8,653	MB
GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA	46º/57	8,627	MB
CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO	47º/57	8,605	MB
ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO	48º/57	8,581	MB
JACSON BARROS SOBRINHO	49º/57	8,507	MB
PABLO RAFAEL PADILHA	50º/57	8,476	MB
PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO	51º/57	8,472	MB
ANDRÉ LUIS SOUZA MARQUES DE CARVALHO	52º/57	8,425	MB
JARDYLA ALVARENGA BORGES (PMPI)	53º/57	8,400	MB
RUTE ANDREA DE SOUZA CAMPOS	54º/57	8,304	MB
DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	55º/57	8,272	MB
THANACK HITLER DA SILVA COSTA (PMPI)	56º/57	8,236	MB
DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA	57º/57	7,829	B

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. TEN CEL QOPM Guilherme Jorge Silva dos Reis – Comandante da APM “Cel Fontoura” e por mim CAP QOPM Marcelo Ronald Botelho de Souza – Chefe da Divisão de Ensino, que a lavrei.

Quartel em Marituba, PA, 21 de Outubro de 2005.

GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS– TEN CEL QOPM RG 12108  
COMANDANTE DA APM “CEL FONTOURA”

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CAP QOPM RG 18084  
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO

### **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

#### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

##### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP PM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, do CSM, por terem seguido no período de 22 a 29 AGO 2005, para o Município de Santarém/PA, para efetuar TEAM em viaturas do 3º BPM.

(Of. nº 614/05-CSM)

Do CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS ANTOS, CAP QOPM ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA e 1º TEN PM JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, ambos do CG/CORREG, por terem seguido no período de 08 a 27 JUN 2005, para a Localidade de Itinga, Município de Dom Elizeu/PA, a Serviço da PMPA, (Conselho de Disciplina)

- **APRESENTAÇÃO**  
**LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS - AJG**

DIA 13 OUT 2005

2º TEN QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DO NASCIMENTO, do BPCHQ, por ter entrado em gozo de férias.

DIA 17 OUT 2005

CAP QOPM RG 11148 MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA, do CG, por ter seguido para o Município de São Miguel do Guamá/PA, a fim de realizar diligência de IPM.

DIA 18 OUT 2005

MAJ QOPM RG 16255 HYLTON LOURES SOARES FIGUEIRA, do 4º BPM, por ter retornado da Cidade de São Luis/MA, onde se encontrava em tratamento (Avaliação Médica) no Hospital da Rede.

CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, por ter seguido no período de 15 a 27 AGO 2005, para os Municípios de Mocajuba/Pa e Abaetetuba/Pa, onde se encontrava em diligência de IPM.

2º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, por ter seguido no período de 15 a 27 AGO 2005, para os Municípios de Mocajuba/Pa, e Abaetetuba/Pa onde se encontrava em diligência de IPM.

DIA 20 OUT 2005

MAJ QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua OPM, retornando na mesma data.

DIA 21 OUT 2005

MAJ QOPM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, 19º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, retornando em 21 OUT 2005.

1º TEN QOPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do CG, por ter regressado dos Municípios de Itaituba/Pa e Jacareacanga/Pa, no dia 03 OUT 2005, a serviço da PMPA.

## **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

## **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- **APRESENTAÇÃO**

### **LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS - AJG**

DIA 31 AGO 2005.

CB PM RG 21455 RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS e RG 20459 JOSÉ ALEXANDRE LIMA SANCHES, ambos da CCS/CG, por terem seguido no período de 12 a 26 AGO 2005, para os Municípios de Marabá/PA, Parauapebas/PA, Conceição do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, Rondon do Pará/PA, Canaã dos Carajás/PA, Tailândia/PA, Mojú/PA, Itaituba/PA, Santana do Araguaia/PA, Itupiranga/PA, e Tucuruí/PA, a serviço da PMPA.

DIA 01 SET 2005

CB PM RG 16657 IVANETE MIRANDA NUNES, da CCS/CG, por ter seguido no período de 12 a 26 AGO 2005, para os Municípios de Marabá/PA, Parauapebas/PA, Conceição do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, Rondon do Pará/PA, Canaã dos Carajás/PA, Tailândia/PA, Mojú/PA, Itaituba/PA, Santana do Araguaia/PA, Itupiranga/PA e Tucuruí/PA, a serviço da PMPA.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 169 de 05 SET 2005.

DIA 12 SET 2005

2º SGT PM RG13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 27 AGO a 10 SET 2005, para os Municípios de Marabá/PA, Parauapebas/PA, Conceição do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, Rondon do Pará/PA, Cana dos Carajás/PA, Tailândia/PA, Mojú/PA, Itaituba/PA, Santana do Araguaia/PA, Itupiranga/PA e Tucuruí/PA, a serviço da PMPA.

CB PM RG 20032 ISAIAS DE SOUZA FERREIRA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 27 AGO a 10 SET 2005, para os Municípios de Marabá/PA, Parauapebas/PA, Conceição do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, Rondon do Pará/PA, Cana dos Carajás/PA, Tailândia/PA, Mojú/PA, Itaituba/PA, Santana do Araguaia/PA, Itupiranga/PA e Tucuruí/PA, a serviço da PMPA. \*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 178 de 19.09.2005

DIA 16 OUT 2005

CB PM RG 10063 NILSON ESTUMANO DA PAIXÃO, da CCS/QCG, por ter regressado da 1ª ESFORP, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 17 OUT 2005

CB PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, a chamado da Justiça Militar.

DIA 19 OUT 2005

1º SGT PM RG 9350 DANIEL DE SANTANA, da CCS/QCG, por ter seguido para o Município de Curuçá/Pa, a serviço da PMPA.

CB PM AUGUSTA COELHO GARCIA, da CCS/QCG, por haver retornado no dia 17 OUT 2005, do Município de Conceição do Araguaia/Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA, realizando o cadastramento dos Alunos do CFSD/2004.

SD PM RG 28002 PAULO LUCAS R. NASCIMENTO, do 15º BPM, por ter vindo a esta Capital, a chamado da Justiça Militar.

DIA 20 OUT 2005

2º SGT PM RG 125220 DOUGLAS CLETO ESTRELA, da CCS/QCG, por ter seguido nos períodos de 28 JUL a 11 AGO 2005, 12 a 26 AGO 2005, 27 a 10 SET 2005, 11 a 25 SET 2005 e 26 SET a 05 OUT 2005 em Operação de Reintegração de Posse, a disposição do CME.

CB PM RG 23597 JADILSON ALBINO DE SOUZA LOPES, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, a chamado da Justiça Militar.

SD PM RG 26406 ANTONIO DARLAN B. DE OLIVEIRA, do 15º BPM, por ter vindo a esta Capital, a tratamento de saúde própria.

SD PM RG 26404 AVENILSON DE NAZARÉ CORRÊA DE SOUSA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital a chamado da Justiça Militar.

DIA 21 OUT 2005

1º SGT PM RG 9350 DANIEL DE SANTANA, da CCS/QCG, por ter regressado do Município de Curuçá/Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA.

SD PM RG 26404 AVENILSON DE NAZARÉ CORRÊA DE SOUSA, do 3º BPM, por ter retornado a sua Unidade de origem.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 2º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, por ter seguido no período de 09 a 11 SET 2005, para a Município de Salinópolis/PA, a serviço da Corporação.

Do 3º SGT PM RG 23971 WILLAMS DE SOUZA MOTA, por ter seguido no período de 09 a 11 SET 2005, para a Município de Salinópolis/PA, a serviço da Corporação.

Do CB PM RG 23032 MÁRCIO ROGÉRIO COUTINHO DA CUNHA, por ter seguido no período de 09 a 11 SET 2005, para a Município de Salinópolis/PA, a serviço da Corporação.

(Parte nº 098/05-GAB)

\*Republicados por terem saído com incorreção no BG nº 186 de 29.09.2005.

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**  
**OFÍCIO Nº 873 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005-PJ**

Reff: Pensão Alimentícia  
Senhor Comandante,

Tramita neste Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém do Estado do Pará, a Ação de Alimentos, Processo nº 200510070945, movida por Dayana e Humberto Lúcio de Sena Júnior, representada por sua mãe Jucilene Pereira de Jesus, contra o CB PM RG 13971 HUMBERTO LÚCIO SOUZA SENA, do 1º BPM.

Desse modo, a fim de garantir os Alimentos Provisórios Arbitrados, reitero os termos do of. nº 295/2005 de 30.03.2005 deste Juízo, remetido a essa Corporação, no sentido de esclarecer que o percentual de 20% (vinte por cento) de Pensão Alimentícia incide sobre os vencimentos e todas as vantagens do militar em tela, dentre as quais abono salarial.

Atenciosamente,

Drª. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES  
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

- **OFÍCIO Nº 373 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005-PJ**

Ref: Autos nº 200510007120  
Senhor Comandante,

Em atenção ao Ofício nº 489/05-AJG, e retificando o Ofício 325/2005-GB, deste Juízo, através do presente, solicitamos a V. Exª, descontar mensalmente da folha de pagamento 2º SGT PM RG 18932 MARCO ANTONIO LIMA DOS ANJOS, do 10º BPM, a importância correspondente a 12% (doze por cento) dos seus rendimentos brutos mais vantagens, excetuados os descontos legais, a título de Pensão Alimentícia a seus filho menor André Luis Lobato dos Anjos, devendo a quantia ser depositada na Conta Bancária nº 10192255, Agência 024, do banco do Banpará, em nome da Srª Ângela de Merice Peres Lobato, CPF 22160361291, representante legal do menor.

Atenciosamente,

Dr. PAULO ROBERTO FERREORA VIEIRA  
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

- **OFÍCIO Nº 573 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005-PJ**

Senhor Comandante,

Tramitou por este Juízo de Direito da 22ª vara Cível, os Autos Cíveis da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, processo nº 0011.200310123267, proposta por Jones Teixeira da Cruz contra o 2º SGT PM RG 7604 JONES TEIXEIRA DA CRUZ, da CCS/QCG, contra Fredson Hosana da Cruz.

Visando dar cumprimento a sentença prolatada nas fls. 27 e 29 nos Autos acima referidos, vimos através do presente solicitar os bons ofícios de V. Exª, no sentido de proceder, a partir da presente data, ao cancelamento do desconto na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) realizado sobre o vencimento e demais vantagens recebidos pelo militar em tela, feito a título de Pensão Alimentícia em favor do requerido, que lhe fora determinado pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível desta Comarca.

Atenciosamente,

Dr. LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Juiz de Direito respondendo pela 22ª vara Cível da Comarca da Capital.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/QCG e remeta a documentação a DP para as providencias.

**OFÍCIO Nº 575 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005-PJ**

Senhor Comandante,

Tramita por este douto Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital, os Autos Cíveis da Ação de Alimentos, Processo nº 001200510087403, proposta por Lorena Cácia de Jesus dos Santos contra o SUB TEN PM R/R RG 8028 DANIEL SILVA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos.

Visando dar cumprimento a determinação proferida na fls. 21 dos Autos em epígrafe, solicitamos os bons ofícios de V. Exª, no sentido de proceder em caráter provisório ao desconto mensal em folha de pagamento, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo militar em tela, excluídos os descontos obrigatórios, acrescido do salário família em favor de sua autora Lorena Cácia de Jesus dos Santos.

A referida importância deverá ser depositada na Cnta Poupança nº 024.0006041949 do Banpará S/Am, em nome da mãe da requerente Srª. Elza Tereza do espírito Santo de Jesus.

Atenciosamente,

Dr. LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Juiz de Direito respondendo pela 22ª vara Cível da Comarca da Capital.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providencias.

**• ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente BG, será distribuído um Aditamento, versando sobre; Resultado da 2ª etapa (Avaliação Psicológica) dos candidatos aprovados na 1ª etapa (Exame de Conhecimentos Específicos) do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados PM/04, referente ao Edital Nº. 004/04-PMPA; Resultado da 2ª Etapa (Exames Antropométrico e Médico) dos candidatos indicados para 3ª fase (Avaliação Física) da 2ª etapa dos Concursos Públicos de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/04 e de Soldados PM/04 (CFSD), Referente aos Editais 003/04 e 004/04; Retificações no Edital do

Concurso Público Nº 001/04 para admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/04; Plano de Férias referente ao ano de 2005, exercício de 2006, dos Oficiais pertencentes ao efetivo do Comando Geral; Diversos do FUNSAU e Diversos da DAL.

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

### **• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

#### **OFÍCIO Nº 360 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005-PJ**

O Exmº Sr. ANTONIO CLÁUDIO LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 22836 EDUARDO DO SOCORRO RIBEIRO GOMES, da 13ª CIPM, no dia 09 NOV 05, às 11h00, a fim de participar da audiência de inquirição como testemunha, nos Autos Crime de Furto, Processo nº 061/2005, tendo como acusado Marimax Pantoja dos Santos.

#### **OFÍCIO Nº 361 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005-PJ**

O Exmº Sr. ANTONIO CLÁUDIO LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os CB PM RG 9670 RAUL PAULO PENELVA DOS SANTOS, RG 23973 MÁRIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, e o SD PM RG 27556 GEMINIANO GONÇALVES DE SOUZA, todos da 13ª CIPM, no dia 10 NOV 05, às 11h00, a fim de participarem da audiência de inquirição como testemunhas, nos Autos Crime de Tentativa de Roubo, Processo nº 060/2005, tendo como acusados Marimax Pantoja dos Santos e Miguel Arcanjo Pinheiro.

#### **OFÍCIO Nº 1641 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005-PJ**

O Exmº Sr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí/Pa, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17375 MANOEL MARIA GOMES BAIÁ, do 13º BPM, no dia 25 OUT 05, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal nº 2005566000063, que a Justiça Pública move contra Marcelo de Souza Medrado.

#### **OFÍCIO Nº 1505 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005-PJ**

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 25580 MARIA JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA, da CIPTUR, no dia 09 DEZ 05, às 08h30, nos Autos do Processo Crime nº 200520243516, que a Justiça Pública move contra Raimundo Nonato Vilhena Pereira.

#### **OFÍCIO Nº 1056 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005-PJ**

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Comarca Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM R/R WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, no dia 21 NOV 05, às 08h00, a fim de participar do julgamento do Tribunal do Júri

Popular como testemunha no Processo nº 198620005124, que figura como acusado Raimundo Jorge Durans da Silva, e tendo como vítimas Miguel Gomes Peres e Márcio Augusto Failache Vasconcelos, pelo Crime de Homicídio.

**OFÍCIO Nº 1109 DE 16 DE OUTUBRO DE 2005-PJ**

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Comarca Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM R/R VALDOMIRO DE OLIVEIRA BARROS, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, no dia 28 NOV 05, às 08h00, a fim de ser julgado perante o Tribunal do Júri como acusado, pelo Crime de Homicídio, que figura como vítima Carlos André Soares de Lima

**OFÍCIO Nº 673 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005-PJ**

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SUB TEM PM RG 8092 RUBENS DA SERRA, da CEPAS, no dia 25 OUT 05, às 09h30, a fim de prestar depoimento como testemunha.

**OFÍCIO Nº 1407 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005-PJ**

A Exmª Srª. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17261 EVERALDO ALMEIDA DE SOUZA, do 10º BPM, no dia 10 NOV 05, às 10h00, a fim de depor como testemunha de acusação nos Autos da Ação penal Nº 2000520313806, que a Justiça Pública move contra Washington Luis Souza Melo.

**OFÍCIO Nº 460 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005-SRCM**

O Exmº Sr. PERY NUNES NETTO, Superintendente Regional dos Campos do Marajó, solicitou a este Comando que seja apresentado na Superintendência o CB PM RG 21704 AGNALDO MÁRIO DIAS RAIOL, da CCS/CG, 31 OUT 05, às 11h00, a fim de prestar declarações nos Autos da AAI nº 669/05, para apurar em tese, irregularidade funcionais praticadas pelos servidores IPC Thadeu Duarte de Oliveira, lotado na DEPOL de Cachoeira do Arari, ACS Edílson Alves da Silva, lotado na DEPOL de Ponta de Pedras.

**OFÍCIO Nº 301 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005-PJ**

Exmª Srª ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentada naquele Juízo a CAP QOPM RG 18324 CECÍLIO MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do CG, no dia 04 NOV 2005, às 11h30, para audiência preliminar do processo crime de Ameaça, que a Justiça Pública move contra José Antônio Alves da Silva.

**DESPACHO:** Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito.

Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 043/05- CorCPR III, de 28 SET 2005**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11120 ANTÔNIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA, da CIPTUR;

SINDICADOS: CB PM LAÉRCIO e CB PM MARCOS VINIZ, do DPM de Aurora do Pará;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2005-CORREIÇÃO GERAL**

ASSUNTO: RECURSO CONTRA ATO DO EXMº. Sr. COMANDANTE GERAL DA PMPA QUE CONCORDOU COM A CONCLUSÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADO: SD PM RG 19951 CARLOS ALBERTO PINHO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 10º BPM.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de Port. nº 026/CD/CorCPM, de 03 JUL 2003.

EMENTA: CONSELHO DE DISCIPLINA. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O Advogado do interessado, Dr. Alexandre Vasquez, OAB/PA-8482, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do Comandante Geral, CEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, em face da solução de Conselho de Disciplina nº 003/05-CorCPC, publicada em Boletim Geral da PMPA Nº 150, de 08 AGO 05, que concordou com a decisão unânime dos membros do Conselho de que o interessado não possui condições de permanecer na PMPA, excluindo-o a bem da disciplina das fileiras da Corporação.

**DO RECURSO**

A defesa alega novos elementos e prova da inocência do interessado, afirmando que a menor tida como vítima prestou 05 (cinco) depoimentos: no Ministério Público, no PAD, no Conselho de Disciplina, na DATA e no Juízo da 9ª Vara Penal da Capital, deixando bem claro em todos que foi morar com o interessado a partir de julho do ano de 2001, bem como, afirma que durante sua permanência na casa do interessado, durante quase um ano inteiro que lá residiu, sofreu abusos sexuais, chegando inclusive a afirmar que a frequência de tais abusos era “a semana toda”, tendo os abusos começado 05 (cinco) meses após sua ida para a casa do interessado, conforme pode-se depreender dos depoimentos.

Foi juntado ao recurso, o laudo de exame de conjunção carnal realizado na vítima, por solicitação do nobre causídico ao Juízo da 9ª Vara Penal da Capital no processo nº 2003.20031351 ao qual o interessado também responde, onde os médicos peritos responsáveis, Dr. ROBERTO SOARES HAGE – CRM/PA nº 4225 e Drª. RUTH COELI DE A.MEDEIROS – CRM/PA nº 4419 responderam na íntegra: “DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DO HÍMEN E ÀS LESÕES HIMENAIIS ENCONTRADAS, PROVAVELMENTE O DESVIRGINAMENTO OCORREU 21 DIAS ANTES DA PERÍCIA”.

Prossegue ainda que a palavra da vítima nos crimes sexuais tem força suficiente como prova desde que esteja em consonância com os demais elementos probatórios dos autos. Ora, a vítima afirmou nos cinco depoimentos prestados que as relações sexuais mantidas com o interessado foram feitas ao longo de meses, inclusive destacando que a primeira aconteceu 05 (cinco) meses após ter ido morar na casa do acusado, o que seria aproximadamente a partir do mês de dezembro do ano de 2001, sendo impossível, antes do período de aproximadamente 21(vinte e um) dias antes da perícia, ter a vítima mantido relações sexuais com o interessado ou com qualquer outro homem se ainda era virgem, conforme resposta dos médicos peritos.

O exame de conjunção carnal realizado na vítima foi feito no dia 11 SET 2002, tendo os médicos peritos atestado que a vítima foi efetivamente desvirginada aproximadamente 21 (vinte e um) dias antes da perícia, assim, não há como prevalecer as afirmativas da vítima de que há muito tempo (meses) vinha mantendo relações sexuais com o interessado. Percebe-se um total conflito e desacordo entre as alegações da vítima e as respostas dos médicos peritos do CPC RENATO CHAVES que responderam, conforme eles próprios esclarecem, com base nas características do hímen e às lesões himenais encontradas na vítima.

Que os laudos de fls.20/21 atestam apenas e nada mais que a vítima não é mais virgem, ou seja, que já manteve relações sexuais, tanto conjunção carnal como diverso da conjunção carnal, porém, em momento algum tais laudos indicam ou sugerem o possível autor, o que somente seria possível através de exame de espermograma, o que não ocorreu, pois não foi encontrado esperma ou líquido espermático na vítima, logo, por estes motivos, os referidos laudos, ao contrário do que se tenta impor, não são provas suficientes da autoria.

No diário da vítima, encontrado pela testemunha senhora LÍDIA, não existe em nenhum trecho qualquer tipo de referência a atos ou abusos sexuais praticados pelo acusado ou por qualquer outra pessoa, o mesmo limita-se a descrever um sentimento de mágoa e revolta da vítima para com a esposa do acusado, inclusive a vítima afirma em seu diário que este sentimento deve-se ao fato da esposa do acusador mandar que a mesma constantemente fizesse afazeres domésticos, tais como: varrer a casa, limpar, etc., sentindo-se discriminada por isso.

Que nenhuma das testemunhas ouvidas, tanto no PAD como no Conselho de Disciplina, apresentou elementos de convicção que justificasse a culpabilidade do acusado e autoria em relação ao crime de estupro e nem mesmo como autor do desvirginamento da vítima, ao contrário, as testemunhas de defesa arroladas no Conselho de Disciplina deixaram claro que nunca presenciaram qualquer tipo de comportamento estranho na vítima que levasse alguém a acreditar em tal acusação.

Em nenhum momento, o fato da vítima ter residido com autorização de sua genitora na casa do acusado, foi descrito como acusação na peça acusatória, ou seja, no libelo acusatório de fls.103, por este motivo, não tendo o acusado tido ciência e oportunidade de defender-se

deste ato, não pode por isto ser condenado, posto que o art. 9º do Decreto 2562/82 estaria sendo desrespeitado, além do art.5º, LV da CF.

Finalmente, a defesa requer que o recurso seja conhecido e provido, anulando a decisão anterior de excluir o acusado da Corporação.

É o relatório

Passo a decidir.

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Após minuciosa reanálise dos autos, constatou-se que não existe divergência entre o depoimento da vítima e os esclarecimentos prestados pelo CPC RENATO CHAVES (fls 199,199-V) , na medida em que a vítima R.N.O. narra com minúcias o modo como era molestada sexualmente pelo interessado, conforme (fls 43 e 44): "... Perguntado a ofendida quais os abusos sexuais, especificamente, quais os atos praticados pelo SD PM PINHO com a ofendida, respondeu que ele a levava para o quarto dele, retirava a roupa dela e começava a prática sexual, e quando a ofendida gritava ele colocava a mão em sua boca, trancando a porta, e ao término da relação sexual ele dormia, permanecendo os dois no quarto com a porta trancada. Perguntado quais os atos praticados pelo SD PM PINHO nessas relações, respondeu que tocava o seu corpo, a beijava na boca, realizando também penetração do pênis em sua vagina e ânus..." e (fls 140, 141, 142): "... Que após cinco meses o SD PINHO começou a abusar sexualmente da declarante... sempre que a ELIZABETH não estava seu padrinho a levava para o quarto e faziam sexo... Perguntado a declarante se teve algum relacionamento amoroso antes de conhecer o SD PINHO. Respondeu que não... Respondeu que seu padrinho falou que se tivesse que aprender alguma coisa da vida deveria aprender com ele...Perguntado se confirma a data da última relação que manteve com o acusado que teria ocorrido entre 28 ou 29 de agosto de 2002. Respondeu que 29 de agosto... Respondeu que quando acordava sua barriga estava molhada com um xixi esquisito..." e os esclarecimentos do CPC RENATO CHAVES a pedido da defesa em relação aos exames de corpo de delito – Conjunção Carnal e Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal realizados na vítima em 11.09.02, são importantes para sustentar a tese de que os laudos periciais são perfeitamente compatíveis com o depoimento da vítima no que se refere às prováveis datas das práticas sexuais, às prováveis condições físicas da pericianda em manter cópula ectópica anal e relações sexuais com homem adulto, tanto assim que descreve: "...Quanto ao exame de ato libidinoso diverso da conjunção carnal: 1- No que concerne o pregueamento e elasticidade habitual diminuídos, significa que há muito tempo havia a prática desse ato em relação à ofendida? Resposta: Tanto há muito tempo quanto há pouco tempo... 2- A descrição de ânus de pregueamento e elasticidade diminuídos com fissura cicatrizada na porção superior, comprova que a pericianda manteve relacionamento sexual diverso da conjunção carnal com homem adulto, um mês antes da perícia, ou a cerca de onze dias? Resposta: As fissuras podem cicatrizar entre quatro e vinte e um dias, segundo a literatura médico-legal... Em relação ao laudo de conjunção carnal: 1- Se a presença de roturas incompletas cicatrizadas, nos quadrantes anterior e posterior esquerdo, comprovam que houve desvirginamento trinta dias antes da perícia? Resposta: Cientificamente, a rotura himenal cicatriza entre 04 dias até 21 dias, sendo que esse tempo depende da

consistência da membrana himenal, se mais ou menos carnoso. Logo, o desvirginamento ocorreu antes de 30 dias da perícia...”

No que concerne à autoria do delito, levou-se em consideração “o sistema de livre convicção do juiz, encampado pelo Código de Processo Penal, onde a prova indiciária, também chamada circunstancial, tem o mesmo valor das provas diretas, em que se afirma não haver hierarquia de provas por não existir necessariamente maior ou menor prestígio de uma com relação a qualquer outra. Assim, indícios múltiplos, concatenados e impregnados de elementos positivos de credibilidade são suficientes para dar base a uma decisão condenatória, máxime quando excluem qualquer hipótese favorável ao acusado.” (MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado, Ed. Atlas, 6ª ed., p. 315). Destarte, a firmeza dos depoimentos da vítima, a qual descreveu de forma pormenorizada e com riqueza de detalhes toda a tática utilizada pelo interessado para abusá-la sexualmente, bem como, a materialidade comprovada através dos laudos periciais e esclarecimentos emitidos pelo CPC RENATO CHAVES apontam de maneira contundente para a figura do interessado.

Em relação à alegação da defesa de que em nenhum momento o fato da vítima ter residido com autorização de sua genitora na casa do interessado, foi descrito como acusação na peça acusatória, ou seja, no libelo acusatório, não tendo o interessado ciência e oportunidade para defender-se, entendemos que apesar da justificativa constante no item 4) do FUNDAMENTO JURÍDICO da Solução do presente Conselho não se referir aos fatos constantes na portaria inaugural, não ficou devidamente comprovado o efetivo prejuízo na medida em que foi proporcionado ao interessado o conhecimento da acusação administrativa e lhe oportunizado o direito de ampla defesa durante todo o processo, porém sendo conveniente e oportuno para a Administração promover a retirada desta justificativa da Solução de Conselho de Disciplina nº 003/05-Cor CPC.

Assim sendo, este Comando baseou-se no princípio da livre convicção do juiz para valorar as provas carreadas aos autos e visando atuar com imparcialidade e justiça nos processos que são submetidos ao seu conhecimento e análise, aplicou a reprimenda disciplinar compatível com a conduta do recorrente e com a exigência do interesse da disciplina.

Isso posto, entendendo não haver dúvida de que houve a prática de transgressão disciplinar de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe por parte do interessado e afirmando que o quantum da sanção aplicada, além de fazer parte da discricionariedade atribuída à autoridade instauradora do processo, atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em função dos danos provocados aos direitos da vítima e à boa imagem da Corporação Policial Militar, não há porque modificar a decisão já tomada, até pela inexistência de qualquer fato novo que contribua para isso.

#### DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, RESOLVO:

- 1 – Conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pelo interessado;
- 2 – Revogar o item 4 do FUNDAMENTO JURÍDICO da Solução de Conselho de Disciplina nº 003/05-Cor CPC, publicado no BG nº 150, de 08 de agosto de 2005;
- 3 – Manter a exclusão a bem da disciplina do SD PM RG 19951 CARLOS ALBERTO PINHO DE SOUZA, lotado no 10º BPM, conforme Solução de Conselho de Disciplina nº

003/05-Cor CPC, posto que não houve fatos novos que pudessem modificar a decisão anterior. Tomem conhecimento e providências o Diretor de Pessoal e a Cor CPC;

4 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5 – Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar na Corregedoria Geral. Providencie o Cartório da Corregedoria.

Belém-PA, 03 de outubro de 2005

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, Comandante do CPR – I, informou a este Comando que foi concedida a liberdade provisória ao SD PM RG 26366 ZENIVALDO DE MENEZES RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 16º BPM, conforme Alvará de Soltura expedido pelo Exmº Sr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, apresentado naquele Comando.

(Ofício nº 1132/05-CPR I)

O TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, Comandante do 16º BPM, informou a este Comando que foi recolhido ao xadrez do 16º BPM, O SD PM ALEX DE SOUSA, em virtude do Mandado de Prisão expedido pela Exmª Drª LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Penal de Altamira, por ter sido o referido, pronunciado pela prática do crime tipificado como Art. 121 § 2º, IV, do CPB.

(Ofício nº 523/05-16º BPM)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – MAJ QOPM RG 16217  
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**